



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.201 DE 2013 (Apenso o PL nº 6.753 de 2013)

EMENDA ADITIVA

Nº 4

Dê-se ao art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.201, de 2013 a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 37 O art. 4º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º - A:

"Art. 4º

§ 2º - A. A seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993."(NR)

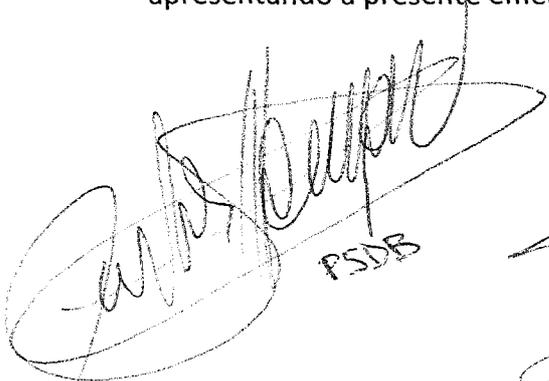
JUSTIFICAÇÃO

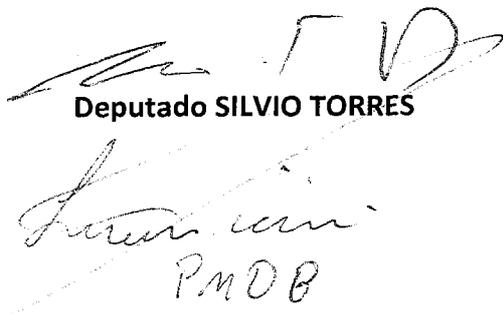
Em 2007 apresentei o Projeto de Lei nº 1.429 com o objetivo de colocar a seleção brasileira de futebol, em suas diversas categorias, no rol dos bens imateriais do patrimônio cultural brasileiro.

A ideia é proteger esse patrimônio, que utiliza a bandeira brasileira, o hino brasileiro e leva o nome do Brasil na camisa. Lamentavelmente, a seleção alterna desempenho espetacular com desempenho frustrante em função de influências negativas que recebe, de variada natureza, como pessoais, econômicas, políticas, que colocam em risco tudo o que ela representa. As CPIs desta Casa e do Senado Federal provaram o que essas influências são capazes de provocar.

A Seleção é um patrimônio da cultura brasileira e quando fatos externos prejudicam seu desempenho, sabotam todo o povo brasileiro. Neste sentido, estamos apresentando a presente emenda.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.


PSDB


Deputado SILVIO TORRES
PMDB



* CD 154375347047 *